



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 368.

DE 28 DE Janeiro

DE 1.992

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E PROFESSORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de médicos e professores nível médio de ensino de 1º Grau e professor leigo, por tempo determinado, para atender as necessidade inadiável e temporária de excepcional interesse público.

§1º - A Contratação de Médicos, não poderá exceder ao limite de dez contratos, divididos da seguinte forma:

I . Médico- jornada 20 horas - 05 vagas  
II . Médico- jornada 40 horas - 05 vagas

§2º - O número de contratação de professor nível médio de ensino de 1º Grau, não poderá exceder a 20(vinte) e do professor leigo, a 40(quarenta).

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após o aproveitamento integral dos aprovados em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3º - A contratação deverá especificar as condições, o local e o período de exercício do contratado, que não excederá a prazo de seis meses permitido a sua renovação por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 368

FLa. 02

Art. 4º - Os vencimentos do servidor temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 1º - O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidos aos servidores da categoria específica.

§ 2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º - Aos servidores temporários, aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário público do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo abrirá Concurso Público para suprir vagas de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

  
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL